



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993)

LEI Nº 2.374, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

"Altera a redação de artigos da Lei Municipal nº 790, de 16 de setembro de 1971."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, faz, saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Os artigos 188 e 189 da Lei Municipal nº 790, de 16 de setembro de 1971 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Tremembé, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 188 - Pagar-se-á adicional de cinco, dez, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco por cento sobre os vencimentos do funcionário que completar, respectivamente, cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta e trinta e cinco anos de serviço, devidamente comprovados."


"ARTIGO 189 - Pagar-se-á ao funcionário, após vinte cinco anos de serviço, devidamente comprovados, a sexta parte dos vencimentos integrais."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de dezembro de 1996.


Antonio Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de dezembro de 1996.


Eliana Maria Neves de Lima
Secretária Municipal